

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 228/2020**

**Processo Administrativo nº 23/2020**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda - EPP**

**Objeto –** Fornecimento de metodologia para o desenvolvimento de competências por meio da Educação Musical composta de livros, materiais paradidáticos impressos e digital, caderno de formação presencial, formação presencial e a distância, através de plataforma online, suporte e acompanhamento pedagógico para professores e gestores.

**Referente –** Tomada de Preço nº 13/2020

**Valor Total –** R\$337.920,00 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte reais).

**Vigência –** 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini nº 801/861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 17717656825 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda- EPP**, sediada a Rua Oniotan nº 490, Recanto Maestro, CEP: 97230-0000 na cidade de São João do Polêsine/RS, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.540.817/0001-79 e Inscrição Estadual nº 405/0003812, Telefone: (55)99949-7061 neste ato representada pelo Sr. **Glauber Benetti Carvalho**, brasileiro, solteiro, diretor, portador do RG nº 26.176.714-8 e do CPF nº 157.804.318-25, doravante designada simplesmente contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de metodologia para o desenvolvimento de competências por meio da Educação Musical composta de livros, materiais paradidáticos impressos e digital, caderno de formação presencial, formação presencial e a distância, através de plataforma online, suporte e acompanhamento pedagógico para professores e gestores, conforme Termo de Referência, Proposta de Trabalho e Cronograma de Implementação, anexos ao Edital, a cargo da Secretaria de Educação.

Descrição dos Serviços/Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de metodologia para o desenvolvimento de competências por meio da educação musical, composta de livros, materiais paradidáticos impressos e digital, caderno de formação presencial, formação presencial e a distância, através de plataforma online, suporte e acompanhamento pedagógico para professores e gestores.	206 – Educadores Educação Infantil	R\$1.320,00	R\$337.920,00
	50 – Educadores Do Ensino Fundamental		
Valor Global – R\$337.920,00			

**Parágrafo Único:** A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Educação, através das funcionárias **Daniela da Silva**, como gestora, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e do CPF nº 298.307.568-07 e **Marília de Arruda Marcom Conral**, como fiscal,

1



Diretora de Departamento Pedagógico, portadora do RG n.º 100.712.368-05 e do RG n.º 17.703.344-7.

### **Dos Documentos Aplicáveis**

#### **Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço n.º 13/2020, o Termo de Referência, Proposta de Trabalho, Cronograma de Implementação, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

#### **Cláusula Terceira:**

3.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Educação, por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o art. 57, IV da Lei 8666/93.

3.2. O serviço deverá ser executado de acordo com o cronograma de implementação e ação de desembolso, com início a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Educação.

3.3. O prazo de entrega dos materiais será de 30(trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, seguindo o cronograma de trabalho para implantação.

### **Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições**

#### **Cláusula Quarta:**

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$337.920,00 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado após a entrega do material, seguindo o cronograma de trabalho para implantação, em até 10(dez) dias descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após o atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesa Secretária de Educação, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.5. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pelos trabalhos, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, gestores, equipamentos transportes, seguros, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

### Do Reajuste de Preços

#### Cláusula Quinta:

5.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

### Do Crédito Orçamentário

#### Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de n.º 02.06.09.339039.12.365.0002.2.659.01.210000, (ficha 117) - Fonte: Recurso Próprio, a cargo da Secretaria de Educação.

### Das Penalidades

#### Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### Das Disposições Gerais

#### Cláusula Oitava:

8.1. A contratada, apresentou para assinatura deste ato, a qualificação do responsável técnico pelos trabalhos, comprovando sua formação superior em pedagogia, música ou musicoterapeuta e vínculo com a contratada, através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

8.2. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.3. A Contratada deverá proceder à substituição em até 05(cinco) dias, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

3  
N  
Q  
S

8.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos trabalhos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.5. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.6. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

8.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente ou em prazo razoável de até 5 (cinco) dias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos trabalhos ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.8. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

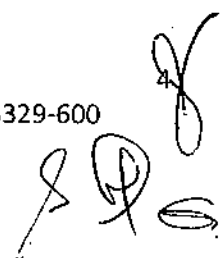
8.9. A Secretaria de Educação exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.11. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento do mesmo.

8.12. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 13/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.



8.14. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 13/2020.

8.15. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 13/2020.

8.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 18 de agosto de 2020.



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto  
Secretária de Educação  
Contratante

Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda - EPP  
Contratada



Testemunhas:

1- Daniela da Silva

2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 228/2020

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS POR MEIO DA EDUCAÇÃO MUSICAL COMPOSTA DE LIVROS, MATERIAIS PARADIDÁTICOS IMPRESSOS E DIGITAL, CADERNO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL, FORMAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE PLATAFORMA ONLINE, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PARA PROFESSORES E GESTORES.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 18 de agosto de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

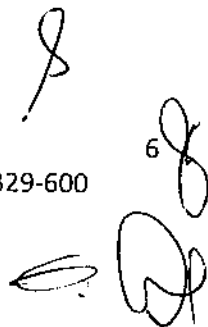
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_





**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7  
Data de Nascimento: 06/07/1972  
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.  
E-mail institucional: [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)  
E-mail pessoal : [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)  
Telefone (s): (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Glauber Benetti Carvalho  
Cargo: Diretor  
CPF: 157.804.318-25 RG: 26.176.714-8  
Data de Nascimento: 03/04/1974  
Endereço residencial completo: Rua Recanto Maestro, s/n – Distrito Recanto Maestro na cidade de João do Polêsine/RS, CEP:97.230-000.  
E-mail institucional: [glauber@impare.com.br](mailto:glauber@impare.com.br)  
E-mail pessoal: [glauberbcarvalho@gmail.com](mailto:glauberbcarvalho@gmail.com)  
Telefone(s): (55)99949-7061

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.